



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2013 – 2ª RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2013 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.696.359/0001-21, com sede na Rua Galileu QD. 26 LT 5/9, Jardim Europa Goiânia-GO, representada pelo Sr.(a) Sandra Regina Freitas de Souza, com RG nº. 8.008.701-2 SSP/PR, e CPF 004.883.989-24, MISSNER & MISSNER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.225.411/0001-73, com sede na Rodovia Br. 470, km 54,6, Bairro Salto do Norte, Blumenau-SC, representada pelo Sr. Henrique C.M. Vilela, com RG nº. 048.088. SSP/MS e CPF sob o número 250.488.481-87, MB TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.894.372/0001-09, com sede na Rua Barão de Montezuma, 260, Bairro Capuava, Goiânia-Go, representada pelo Sr. Henrique C.M. Vilela, com RG nº. 048.088. SSP/MS e CPF sob o número 250.488.481-87, SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.348.467/0004-29, com sede na Rua C-255, nº.270, sala 609, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, representada pelo Sr. Henrique C.M. Vilela, com RG nº. 048.088. SSP/MS e CPF sob o número 250.488.481-87, INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.309.308/0001-99, com sede na Avenida Comendador José Zillo, 160, setor Industrial, Ourinhos-SP, representada pelo Sr.(a) Vera L. Faccin, com RG nº. 353.396 SSP/MS e CPF sob o nº. 391.334.351-20, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Pregão Presencial nº. 024/2013, ao REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para uso da Secretaria de Saúde do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para uso da Secretaria de Saúde do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço:

MISSNER E MISSNER LTDA - 03.225.411/0001-73
MATERIAIS DE USO HOSPITALAR

Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
87864	ESPARADRAPO 100% ALGODAO 10X4,5CM ROLO (1a. LINHA)	UNIDADE	MISSNER C/ 24	4,2500	3.690,00	R\$ 15.682,50
3543	ESPARADRAPO 10X4,5CM ROLO (1a. LINHA)	UNIDADE	MISSNER C/ 24	4,2500	10,00	R\$ 42,50
83796	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL ROLO 10 X 4,5	UNIDADE	MISSNER C/ 24	4,2500	50,00	R\$ 212,50
88060	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	UNIDADE	MISSNER C/ 42	1,5800	3.600,00	R\$ 5.688,00
82121	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	UNIDADE	MISSNER C/ 48	2,8500	150,00	R\$ 427,50
82120	FITA MICROPOROSA CIRURG. HIPOALERGICA 2,5 CM X 4,5 CM	UNIDADE	MISSNER C/ 96	1,1600	480,00	R\$ 556,80
						R\$ 22.609,80

RECMED COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME - 06.696.359/0001-21

1 MATERIAIS DE USO HOSPITALAR

Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
89042	ALGODAO HIDROFILO - ROLO 500 GRAMAS 1º LINHA	UNIDADE	CREMER	13,0000	190,00	R\$ 2.470,00
3646	ALGODAO HIDROFILO COM FIBRA 100% ALGODAO MACIO E ABSORVENTE 500GR (1a. LINHA)	UNIDADE	CREMER	13,0000	400,00	R\$ 5.200,00
85531	ALGODAO ROLETE C/ 100 UND.	PACOTE	CREMER	1,9800	600,00	R\$ 1.188,00
82167	COLETOR DE URINA DESC 2000ML C/ CORDAO COLEFLEX	UNIDADE	MARK MED	0,2500	44.000,00	R\$ 11.000,00
96818	DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO N.6	UNIDADE	SANOBIOL	1,0600	5.500,00	R\$ 5.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

88066	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA DESC. ESTERIL	UNIDADE	ADLIN	0,1900	11.000,00	R\$ 2.090,00
88067	ESPATULA DE AYRES MADEIRA UNID	UNIDADE	THEOTO	0,0700	22.000,00	R\$ 1.540,00
3735	ESPATULA DE AYRES PCT C/100UN	PCT	THEOTO	5,0000	50,00	R\$ 250,00
88068	ESPECULO VAGINAL. "G" DESC.- UNID	UNIDADE	ADLIN	1,0300	8.800,00	R\$ 9.064,00
82170	ESPECULO VAGINAL. "P" DESC.- UNID	UNIDADE	ADLIN	0,6700	8.800,00	R\$ 5.896,00
49585	FIO DE SUTURA AGULHADA NYLON MONOFILAMENTO - FIO USP 2/0 -45 CM AGULHA 30 MM 3/8 DE CIRCULO TIPO TRIANGULO - cx 24 UNID	CAIXA	SHALON	15,9900	3.300,00	R\$ 52.767,00
49058	FIO P/ SUTURA NYLON "5,0" C/AG CIL 4,0 CM (1a. LINHA) CX COM 24 UNIDADES	CX	SHALON	15,0000	20,00	R\$ 300,00
993	FITA CREPE 12MMX50M	RL	MISSNER	1,3500	500,00	R\$ 675,00
82172	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML.	UNIDADE	ADLIN	4,7300	210,00	R\$ 993,30
3907	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 10CM X 15M	UNIDADE	ORTOFEN	5,0000	50,00	R\$ 250,00
34199	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 12CM X 15M	UNIDADE	ORTOFEN	5,7000	50,00	R\$ 285,00
49155	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15CM X 15M	UNIDADE	ORTOFEN	7,5000	50,00	R\$ 375,00
3906	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 8CM X 15M	UNIDADE	ORTOFEN	4,5000	100,00	R\$ 450,00
3794	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ AMP 2ML	UNIDADE	TEUTO	0,2300	20.000,00	R\$ 4.600,00
			TOTAL GERAL			R\$ 105.223,30

SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA -33.348.467/0004-29						
1 MATERIAIS DE USO HOSPITALAR						
Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
96764	FIO ALGODÃO C/ POLIESTER AZUL "3,0" 45CM C/ AG 1/2 CIR. CIL. 2,0 CM aparelho disgestivo) 1º linha	UNIDADE	SHALON	0,9	480	R\$ 432,00
82035	FIO CAT GUT CROMADO "1" 1,5M S/AG	UNIDADE	SHALON	2,81	480	R\$ 1.348,80
82034	FIO CAT GUT CROMADO "1" 75 CM C/ AG 1/2 CIR.CIL. 4,0 (FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA , OBSTETRICIA).	UNIDADE	SHALON	2,55	1.920,00	R\$ 4.896,00
82036	FIO CAT GUT CROMADO "2,0" 75 CM C/ AG 1/2 CIR.CIL. 3,5 (FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA , OBSTETRICIA).	UNIDADE	SHALON	2,23	720	R\$ 1.605,60
96475	FIO CAT GUT SIMPLES "2,0" 1,5M S/AG (1a LINHA)	UNIDADE	SHALON	2,4	480	R\$ 1.152,00
82039	FIO CAT GUT SIMPLES "2,0" 70 CM C/AG MR 1/2 CIR CIL 2,0 CM AMIDALECTOMINA 1º LINHA)	UNIDADE	SHALON	2,44	480	R\$ 1.171,20
82038	FIO CAT GUT SIMPLES "2,0" 75 CM C/AG 1/2 CIR CIL 4,0 CM (FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA OBSTETRICIA).	UNIDADE	SHALON	2,23	1.920,00	R\$ 4.281,60
82029	FIO DE ALGODAO C/ POLIESTER AZUL "0" 15x45 S/ AG (1º LINHA)	UNIDADE	SHALON	0,88	720	R\$ 633,60
82028	FIO DE ALGODAO C/ POLIESTER AZUL "0" 75 CM C/ A G 1/2 CIR CIL 4,0 CM P (FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRICIA)	UNIDADE	SHALON	0,88	720	R\$ 633,60
82030	FIO DE ALGODAO C/ POLIESTER AZUL "2" 75 CM C/ A G 1/2 CIR CIL 4,0 CM P (FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRICIA)	UNIDADE	SHALON	0,88	480	R\$ 422,40
82031	FIO DE ALGODAO C/ POLIESTER AZUL "2,0" 15x45 S/ AG	UNIDADE	SHALON	0,88	720	R\$ 633,60
82032	FIO DE ALGODAO C/ POLIESTER AZUL "2,0" 45 CM C/ A G 1/2 CIR CIL 2,0 CM (APARELHO DIGESTIVO)	UNIDADE	SHALON	0,88	480	R\$ 422,40
82043	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO "3,0" 45 CM C/AG 3/8 CIR TRG 4,0 CM (cuticular).	UNIDADE	SHALON	0,8	3.600,00	R\$ 2.880,00
82044	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO "4,0" 45 CM C/AG 3/8 CIR TRG 2,50 CM (cuticular).	UNIDADE	SHALON	0,8	2.400,00	R\$ 1.920,00
82045	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO "5,0" 45 CM C/AG 3/8 CIR TRG 2,0 CM (cuticular).	UNIDADE	SHALON	0,8	960	R\$ 768,00
82046	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO "6,0" 45 CM C/AG 3/8 CIR TRG 2,0 CM (cuticular).	UNIDADE	SHALON	0,83	720	R\$ 597,60
			TOTAL GERAL R\$			23.798,40

MB TEXTIL LTDA - 00.894.372/0001-09						
MATERIAIS DE USO HOSPITALAR						
Código	Descrição	UNIDADE	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
82117	ATADURA DE CREPOM 100 % ALGODÃO OU MISTA (TIPO CROCHET) , MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 1,8 M DE COMP. EM REPOUSO, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU, OU MISTA COM 13 FIOS POR CM2, COM BORDAS DELIMITADAS, PCT COM 12 UNIDADES	UNIDADE	MB TEXTIL C/ 50 DZ	4,9	12.000,00	R\$ 58.800,00
82118	ATADURA DE CREPOM 100 % ALGODÃO OU MISTA (TIPO CROCHET) ,MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 1,8 M DE COMP. EM REPOUSO, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU, OU MISTA COM 13 FIOS POR CM2, COM BORDAS DELIMITADAS, PCT COM 12 UNIDADES	UNIDADE	MB TEXTIL C/ 36 DZ	6,95	18.000,00	R\$ 125.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

82116	ATADURA DE CREPOM 100 % ALGODÃO OU MISTA (TIPO CROCHET) , MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 1,8 M DE COMP. EM REPOUSO, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO CRU, OU MISTA COM 13 FIOS POR+B32 CM2, COM BORDAS DELIMITADAS PCT COM 12 UNIDADES.	UNIDADE	MB TEXTIL C/ 25 DZ	8,9	12.000,00	R\$ 106.800,00
49049	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODAO EM TECIDO TELA C/ 8 CAMADA E 5 DOBRAS 7,5 x 7,5 CM 13 FIOS POR PCT . (1a. LINHA) PACOTE COM 500UNIDADES	PACOTE	MB TEXTIL C/ 22	11,98	3.000,00	R\$ 35.940,00
82122	GAZE TIPO QUEJO C/FIO 100% ALGODAO COM 3 DOBRAS E 8 CAMADAS, 13 FIOS 91X91 13 FIOS ROLO UNID (1a. LINHA)	UNIDADE	MB TEXTIL C/ 14	58	400	R\$ 23.200,00
TOTAL GERAL					R\$	349.840,00

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA 59.309.302/0001-99						
MATERIAIS DE USO HOSPITALAR						
Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
98475	AGULHA 25 X 8,0 EM AÇO INOX SILICONIZADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL E ESCARTAVEL, CUMPRIR NR 32 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - ITEM COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,2	55.000,00	R\$ 11.000,00
98474	AGULHA 25 X 7,0 EM AÇO INOX SILICONIZADO, CONECTOR EM PLASTICOLUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL E DESCARTAVEL, CUMPRIR NR 32 DOMINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ITEM COM DISPOSITIVO DESEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,2	30.000,00	R\$ 6.000,00
98477	AGULHA DESCARTAVEL 0,70 X 25 - EM AÇO INOX SILICONIZADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL E DESCARTAVEL, CUMPRIR NR 32 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - ITEM COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,2	3.000,00	R\$ 600,00
98478	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 EM AÇO INOX SILICONIZADO, CONECTOREM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL E DESCARTAVEL,CUMPRIR NR 32 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - ITEM COMDISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,27	2.500,00	R\$ 675,00
82102	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 EM AÇO INOX SILICONIZADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL E DESCARTAVEL, CUMPRIR NR 32 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - ITEM COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,29	10.000,00	R\$ 2.900,00
98476	AGULHA HIPODERMICA 40X12 EM AÇO INOX SILICONIZADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL E DESCARTAVEL, CUMPRIR NR 32 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - ITEM COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,29	5.000,00	R\$ 1.450,00
98480	CATETER INTRAVENOSO HOSP ESTERIL N 14 DESCARTAVEL	UNIDADE	INJEX C/ 100	1,21	100	R\$ 121,00
98481	CATETER INTRAVENOSO HOSP ESTERIL N 16 DESCARTAVEL	UNIDADE	INJEX C/ 100	1,24	100	R\$ 124,00
98482	CATETER INTRAVENOSO HOSP ESTERIL N 18 DESCARTAVEL	UNIDADE	INJEX C/ 100	1,21	7.000,00	R\$ 8.470,00
98483	CATETER INTRAVENOSO HOSP ESTERIL N 20 DESCARTAVEL	UNIDADE	INJEX C/ 100	1,21	7.000,00	R\$ 8.470,00
98484	CATETER INTRAVENOSO HOSP ESTERIL N 22 DESCARTAVEL	UNIDADE	INJEX C/ 100	1,21	7.000,00	R\$ 8.470,00
98485	CATETER INTRAVENOSO HOSP ESTERIL N 24 DESCARTAVEL	UNIDADE	INJEX C/ 100	1,21	7.000,00	R\$ 8.470,00
98471	SERINGA 10ML DESCARTAVEL PONTA SLIP COM AGULHA 25X7 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 120	0,39	139.000,00	R\$ 54.210,00
3643	SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 120	0,55	1.000,00	R\$ 550,00
98468	SERINGA 1ML DESCARTAVEL COM AGULHA 13X4,5 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,46	120.000,00	R\$ 55.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

98473	SERINGA 1ML DESCARTAVEL COM AGULHA INSULINA 13 X 3,8, FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,64	500	R\$ 320,00
98472	SERINGA 20ML DESCARTAVEL COM AGULHA 25X8 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,55	116.500,00	R\$ 64.075,00
98490	SERINGA 20ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 100	0,69	3.400,00	R\$ 2.346,00
98469	SERINGA 3ML DESCARTAVEL COM AGULHA 25X7 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 250	0,39	51.500,00	R\$ 20.085,00
98470	SERINGA 5ML DESCARTAVEL PONTA SLIP COM AGULHA 25X7 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE CUMPRIR NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UNIDADE	INJEX C/ 200	0,44	101.700,00	R\$ 44.748,00
82278	SERINGA DESC 3ML DESC PONTA SLIP C/AG 25X7 UNID (1a. LINHA)	UNIDADE	INJEX C/ 250	0,42	5.000,00	R\$ 2.100,00
82105	SERINGA DESC 5ML DESC PONTA SLIP C/AG 25X7 UNID (1a. LINHA)	UNIDADE	INJEX C/ 200	0,54	5.000,00	R\$ 2.700,00
42556	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SEM AGULHA	CAIXA	INJEX C/ 120	0,34	3.000,00	R\$ 1.020,00
TOTAL GERAL R\$					305.354,00	

1.2 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 142/2010;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 142/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega dos materiais e medicamentos deverá ser realizada em **até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio (que poderá ser por e-mail ou fax) da NAD (Nota de Autorização de Despesa)** nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.20 local para a entrega dos materiais será designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Juína-MT, nos dias úteis no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Juína, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os materiais deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os materiais e medicamentos devem ser transportados de maneira que cheguem à Secretaria em boas condições de conservação e limpos, preferencialmente em veículos fechados.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os materiais registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Juina, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

II - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante - "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Saúde, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2013:

Dotações pertinentes ao Orçamento do Exercício de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre dos dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 142/2010;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Juina-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Juína-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 024/2013 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juína/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juína-MT, 03 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ: 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
LTDA,
CNPJ 06.696.359/0001-21,
Sandra Regina Freitas de Souza
CPF 004.883.989-24
Representante

MISSNER & MISSNER LTDA,
CNPJ 03.225.411/0001-73,
Henrique C.M. Vilela,
CPF 250.488.481-87
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PMJ-MT
FLS. _____

RUBRICA

MB TEXTIL LTDA,
CNPJ 00.894.372/0001-09
Henrique C.M. Vilela
CPF 250.488.481-87
Representante

SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA,
CNPJ 33.348.467/0004-29
Henrique C.M. Vilela
CPF 250.488.481-87
Representante

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICA LTDA,
CNPJ 59.309.308/0001-99,
Vera L. Faccin
CPF 391.334.351-20
Representante